

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA ÀS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, **JOÃO FELIPE F PINHEIRO**, com sede na Rua Dona Olga, nº 447, Vila São João, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.859.794/0001-25, representada pelo Sr. João Felipe Flores Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com R.G. nº 43.884.578-x - SSP-SP e do CPF/MF nº 341.342.388-62, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 292/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática às unidades de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DOS PREÇOS:**

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$5.649,33 (cinco mil seiscientos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do

contrato será de R\$67.791,90 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), conforme estimativa descrita no Anexo do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas,

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

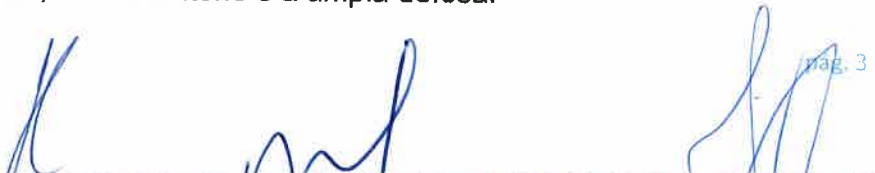
**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**4.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.



pag. 3

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. As entregas deverão ser realizadas nos endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

5.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;



6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.



pág. 4

- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais



pág. 5

demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.5 do presente Contrato.



## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos materiais será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **11- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. **Dados Pessoais:** significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. **Tratamento de Dados Pessoais:** significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais,

tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

- 11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

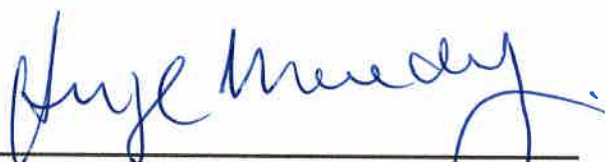
12.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social,

registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

12.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de setembro de 2022.




FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior



JOÃO FELIPE F PINHEIRO  
Sr. João Felipe Flores Pinheiro

Testemunhas:



47.275.026-7



Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. CONDIÇÕES DE PROPOSTA

2.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação de proposta de preço para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal, conforme ANEXO III;

2.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.3. Os preços unitários e global deverão ser compatíveis com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento;

2.5. A **CONTRATANTE** compromete-se em atestar as notas fiscais e realizar o pagamento de todos os itens solicitados através de Ordem de Compra e efetivamente fornecidos;

2.6. A quantidade estimada anual apresentada no ANEXO II, serve apenas como estimativa, não existindo quantidade ou valor mínimo para fornecimento ou para pagamento;

### **3. DO FORNECIMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o material juntamente com a nota fiscal com a identificação do fornecedor e da unidade que está sendo abastecida, detalhando a quantidade exata dos itens entregues e seus respectivos valores unitários.

3.3. A CONTRATADA realizará a entrega nas unidades conforme endereços descritos no Anexo I, sem qualquer cobrança de frete.

3.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 06 (seis) dias a contar do recebimento da solicitação.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar somente produtos novos, não serão aceitos toners ou peças remanufaturadas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

- 4.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;
- 4.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;
- 4.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 4.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 4.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;
- 4.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.
- 4.10. Deverá a CONTRATADA, periodicamente, recolher os suprimentos de impressão (toner e fotocondutor) vazios/usados, bem como recolher e trocar os referidos suprimentos com defeito de manufatura, como: Manchas na lateral da folha; Riscos claros horizontais/verticais; Impressão clara; Pó vazando na impressora; Chip do cartucho e/ou Cartucho não ser reconhecido na impressora; Engrenagens/roletes travados;

## **5. DO PRAZO**

- 5.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## ANEXO II ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I EMAD's	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA PAI IGUATEMI	Avenida Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Travessa Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
HORA CERTA UBS TIETE II CER TIETÊ I CEO	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
SESMT PAI SÃO MATEUS	Rua Livio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 – Bairro Cidade Satélite Santa Barbara – Distrito São Mateus – Zona Leste – São Paulo – 08330-360
CAPS II INFANTIL E ADOLESCENTE SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP, 03963-100
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 – Cidade São Mateus – SP

### ANEXO III VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	CARTUCHO COLORIDO IMPRESSORA HP DESKJET 1516	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
2	CARTUCHO PRETO IMPRESSORA HP DESKJET 1516	60	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
3	FOTOCONDUTOR E450 DN	20	R\$ 86,30	R\$ 1.726,00
4	FOTOCONDUTOR LEXMARK E260DN	60	R\$ 93,00	R\$ 5.580,00
5	FOTOCONDUTOR LEXMARK E352DN	13	R\$ 86,30	R\$ 1.121,90
6	FOTOCONDUTOR LEXMARK E460DN	60	R\$ 93,00	R\$ 5.580,00
7	FOTOCONDUTOR LEXMARK MS621DB	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
8	FOTOCONDUTOR MS610DN LASER MONOCROMÁTICO	40	R\$ 266,00	R\$ 10.640,00
9	MEMÓRIA RAM DDR1 2GB	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
10	MEMÓRIA RAM DDR3 4GB	15	R\$ 181,00	R\$ 2.715,00
11	TONER LEXMARK E352DN	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
12	TONER LEXMARK MS610DN TIPO 4514-635	90	R\$ 153,00	R\$ 13.770,00
13	TONER SAMSUNG M2022W	240	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.791,90</b>

TERMO DE CONTRATO Nº 35 /2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA ÀS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede Av. caminho do Mar, 3.360, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.855.434/0001-03 , representada pelo Sr. Edvaldo Joaquim Anselmo, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com R.G. nº 15.332.035 - SSP-SP e do CPF/MF nº 056.324.418-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMS/SP 292/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática às unidades de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.



## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$12.549,23 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$150.590,80 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme estimativa descrita no Anexo do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.



### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

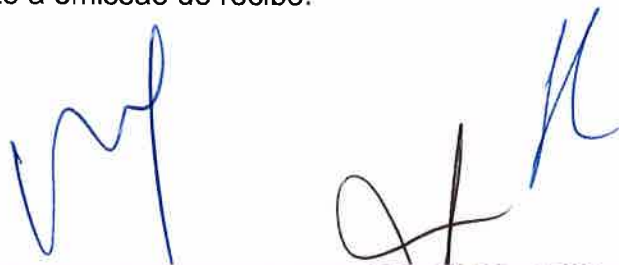
**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.



#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. As entregas deverão ser realizadas nos endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

5.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a

CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP."

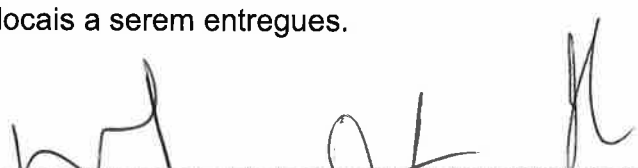
## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues.



7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.5 do presente Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos materiais será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **11- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação,

avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.



11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

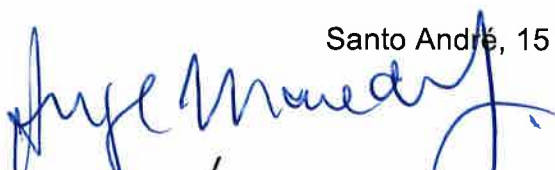
12.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

12.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de setembro de 2022.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior



KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP  
Sr. Edvaldo Joaquim Anselmo

Testemunhas:



Henrique Landi  
Gere. de Compras  
FUNABC - São Mateus/SP

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. CONDIÇÕES DE PROPOSTA**

2.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação de proposta de preço para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal, conforme ANEXO III;

2.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.3. Os preços unitários e global deverão ser compatíveis com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento;

2.5. A **CONTRATANTE** compromete-se em atestar as notas fiscais e realizar o pagamento de todos os itens solicitados através de Ordem de Compra e efetivamente fornecidos;

2.6. A quantidade estimada anual apresentada no ANEXO III, serve apenas como estimativa, não existindo quantidade ou valor mínimo para fornecimento ou para pagamento;

### **3. DO FORNECIMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o material juntamente com a nota fiscal com a identificação do fornecedor e da unidade que está sendo abastecida, detalhando a quantidade exata dos itens entregues e seus respectivos valores unitários.

3.3. A CONTRATADA realizará a entrega nas unidades conforme endereços descritos no Anexo I, sem qualquer cobrança de frete.

3.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 06 (seis) dias a contar do recebimento da solicitação.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar somente produtos novos, não serão aceitos toners ou peças remanufaturadas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;



- 4.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;
- 4.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;
- 4.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 4.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 4.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;
- 4.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.
- 4.10. Deverá a CONTRATADA, periodicamente, recolher os suprimentos de impressão (toner e fotocondutor) vazios/usados, bem como recolher e trocar os referidos suprimentos com defeito de manufatura, como: Manchas na lateral da folha; Riscos claros horizontais/verticais; Impressão clara; Pó vazando na impressora; Chip do cartucho e/ou Cartucho não ser reconhecido na impressora; Engrenagens/roletes travados;

## **5. DO PRAZO**

- 5.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



## ANEXO II ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 – Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 – Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 – Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÉ I	Avenida Engenho Novo, 120 – Jd. Tiete – SP
EMAD's	
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguais, 330 – Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 – Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 – Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 – Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Avenida Ragueb Chohfi, 3826 – Jd. Augusto – SP
PAI IGUATEMI	
UBS SÃO MATEUS I	Rua Angelo de Candia, 1058 – São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 – Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 – Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Travessa Somos Todos Iguais, 915 – Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 – Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2ª – Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro – SP
HORA CERTA	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus – SP
UBS TIETE II	
CER TIETÉ I	
CEO	
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristίδes Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 – São Mateus – SP
SESMT	Rua Lívio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – SP
PAI SÃO MATEUS	
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 – Bairro Cidade Satélite Santa Barbara – Distrito São Mateus – Zona Leste – São Paulo – 08330-360
CAPS II INFANTIL E ADOLESCENTE SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 – São Mateus, São Paulo – SP, 03963-100
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 – Cidade São Mateus – SP

### ANEXO III VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON BC 200X2,5X50MM (PC 100 UN)	8	R\$ 13,80	R\$ 110,40
2	CARTUCHO HP 934 - PRETO (OFFICEJET PRO 6830)	12	R\$ 39,90	R\$ 478,80
3	CARTUCHO HP 935 - COLORIDO (OFFICEJET PRO 6830)	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50
4	CD-R (CD GRAVÁVEL)	55	R\$ 1,78	R\$ 97,90
5	COOLER P/ PROCESSADOR LGA 1156/1155/1150/1151 13 15 17	10	R\$ 92,80	R\$ 928,00
6	FONTE ATX 200/250W BIVOLT	35	R\$ 98,40	R\$ 3.444,00
7	FONTE MICRO ATX 200/250W BIVOLT	7	R\$ 98,40	R\$ 688,80
8	FOTOCONDUTOR LEXMARK T654DN	6	R\$ 478,00	R\$ 2.868,00
9	FOTOCONDUTOR BROTHER DCP-8157DN	6	R\$ 86,40	R\$ 518,40
10	HD INTERNO SATA 2TB	4	R\$ 479,40	R\$ 1.917,60
11	MEMÓRIA RAM DDR2 2GB	10	R\$ 180,50	R\$ 1.805,00
12	MOUSE PS2 COM FIO	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
13	MOUSE USB COM FIO	220	R\$ 10,40	R\$ 2.288,00
14	PENDRIVE 08 GB	150	R\$ 31,80	R\$ 4.770,00
15	PLACA DE REDE PCI 10/100MBPS	10	R\$ 64,40	R\$ 644,00
16	PLACA MÃE CORE 2 DUO/P4 SOQUETE 775 P/ MEMÓRIA DDR2	5	R\$ 540,70	R\$ 2.703,50
17	PLACA MÃE CORE I5 SOQUETE 1155 P/ MEMÓRIA DDR3	5	R\$ 1.562,00	R\$ 7.810,00
18	PLACA MÃE CORE I5 SOQUETE 1150 P/ MEMÓRIA DDR3	12	R\$ 1.352,00	R\$ 16.224,00
19	PROCESSADOR CORE 2 DUO 3.0 GHZ	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
20	PROCESSADOR CORE I5-4570 3.2 GHZ SOQUETE LGA1150	5	R\$ 691,30	R\$ 3.456,50
21	PROCESSADOR CORE I5-3470 3.6GHZ SOQUETE LGA1155	12	R\$ 782,40	R\$ 9.388,80
22	SSD INTERNO 240GB	50	R\$ 267,40	R\$ 13.370,00
23	SWITCH DE REDE 8 PORTAS	20	R\$ 79,40	R\$ 1.588,00
24	TECLADO PS2 P/ DESKTOP C/ FIO	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
25	TECLADO USB COM FIO	200	R\$ 39,40	R\$ 7.880,00
26	TELEFONE FIXO	35	R\$ 64,18	R\$ 2.246,30
27	TELEFONE MÓVEL	20	R\$ 210,40	R\$ 4.208,00
28	TONER LEXMARK E260DN	25	R\$ 109,30	R\$ 2.732,50
29	TONER LEXMARK E450DN	15	R\$ 91,74	R\$ 1.376,10
30	TONER LEXMARK E460DN	120	R\$ 109,30	R\$ 13.116,00
31	TONER LEXMARK MS621DN	40	R\$ 510,00	R\$ 20.400,00
32	TONER LEXMARK T654DN	15	R\$ 386,30	R\$ 5.794,50
33	TONER 87A CF287A (HP MFP M527)	4	R\$ 94,80	R\$ 379,20
34	TONER BROTHER DCP-8157DN	12	R\$ 59,80	R\$ 717,60
35	PASTA TÉRMICA P/ PROCESSADOR	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
36	CABO SATA 3 P/ HD	40	R\$ 16,70	R\$ 668,00
37	MOUSEPAD COM APOIO ERGONÔMICO	20	R\$ 29,40	R\$ 588,00
38	CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO NOVO 3 PINOS 120 CM	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
39	CABO P/MONITOR VGA 1,5 METROS	20	R\$ 26,70	R\$ 534,00
40	HUB EXTENSOR USB 4 PORTAS 2.0	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
41	ORGANIZADOR P/CABOS E FIOS 19,1MMX2M PRETO	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
42	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 19MMX20M	14	R\$ 8,90	R\$ 124,60
43	SUPORTE PARA NOTEBOOK, 5 REGULAGENS, ATENDIMENTO NR 17	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
44	BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032 C/5	6	R\$ 9,30	R\$ 55,80
45	CARREGADOR TURBO POWER 3.0 QUICK CHARGE QUALCOMM 1 USB	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
46	CABO USB-MICRO USB BRANCO - COMPATÍVEL COM ANDROID	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
47	CABO USB TIPO C FAST CHARGE CELULAR	17	R\$ 42,00	R\$ 714,00
48	CABO HDMI 2 METROS 1,4 4K ULTRA HD, FULL HD	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
49	CONECTOR RJ45 100 UNIDADES	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00
50	PLACA DE VÍDEO 1GB DDR3 64 BITS LP HDMI/DVI/VGA	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
51	PLACA DE REDE PCI-E X1	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
52	CAIXA DE CABO CAT 5E 305M CERTIFICADO PELA ANATEL	2	R\$ 689,00	R\$ 1.378,00
53	LEITOR DE DVD EXTERNO USB	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
54	CABO USB PARA IMPRESSORA	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
55	KIT LOCALIZADOR TESTADOR DE CABOS CANETA INDUTIVA ZUMBIDOR	3	R\$ 187,00	R\$ 561,00
56	CAIXINHA DE SOM USB 6W OU SUPERIOR	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
57	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.590,80</b>